



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 41/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME** portadora do CNPJ:13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Mangela Paiva 97, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36.140-000 neste ato representado por Sr. **MARCELO GERALDO VIEIRA**, portadora do CPF:934.012.806-00, a seguir denominada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte que será realizada entre os dias 18/09/2025 a 21/09/2025 no Parque de Exposições Helson Neves, situado à Rua Benvidos de Paula s/nº, Bairro Barreira, nesta cidade, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O contrato terá vigência até 31/10/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 206.365,00 (duzentos e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
ESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) PARA TODAS AS NOITES, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO PARA PLANTÃO NO POSTO DE SAÚDE FIXO DO EVENTO; A EMPRESA CONTRATADA OU SUBCONTRATADA DEVERÁ FORNECER AMBULÂNCIA COM MOTORISTA, CASO HAJA NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EXISTENTE NO MUNICÍPIO.	SERVICO	01	13.980,0000	13.980,00
ESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS: - DIA 18/09: 80 SEGURANÇAS – PARA O PERÍODO DAS 18H00M ÀS 03H00M DA MANHÃ SEGUINTE. - DIA 19/09: 80 SEGURANÇAS – PARA O PERÍODO DAS 18H00M ÀS 04H00M DA MANHÃ SEGUINTE. - DIA 20/09: 80 SEGURANÇAS – PARA O PERÍODO DAS 18H00M ÀS 04H00M DA MANHÃ SEGUINTE. - DIA 21/09: 80 SEGURANÇAS – PARA O PERÍODO DAS 17H00M ÀS 03H00M DA MANHÃ SEGUINTE; - DO DIA 18/09 À 21/09: 02 SEGURANÇAS PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA NO TORNEIO LEITEIRO DURANTE O HORÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DO	SERVICO	01	129.980,0000	129.980,00

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI512503
49672

Assinado de forma digital
por ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI51250349672
Dados: 2025.08.20
09:34:26 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

MESMO (10:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS) A EMPRESA DE SEGURANÇA CONTRATADA OU SUBCONTRATADA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL E SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SEGURANÇAS. OBS.: DOS 82 SEGURANÇAS, NO MÍNIMO 12 DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS NA PORTARIA REALIZANDO A VALIDAÇÃO DOS INGRESSOS BEM COMO A REVISTA DO PÚBLICO NO PARQUE, CONFORME ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO DE EVENTOS.				
ESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA OS TODOS OS DIAS DO EVENTO: - DIA 18/09: 20 BRIGADISTAS - DIA 19/09: 20 BRIGADISTAS - DIA 20/09: 20 BRIGADISTAS - DIA 21/09: 20 BRIGADISTAS EMPRESA CONTRATADA OU SUBCONTRATADA DEVERÁ SER CREDENCIADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER A PARTIR DO HORÁRIO DO PRIMEIRO SHOW DE CADA DIA DO EVENTO ATÉ O TÉRMINO DO ÚLTIMO SHOW.	SERVICO	01	29.890,0000	29.890,00
ESTRUTURA - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE: - 140 PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (SEM FERRUGENS), COM APOIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00X2,10M PARA SEREM COLOCADOS AO ENTORNO DO PARQUE, AO ENTORNO FRONTAL DA PARTE DE BAIXO DO PALCO E NA DIVISÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÃO DOS ANIMAIS E 02 PORTÕES DE FERRO DE ABRIR/FECHAR MEDINDO 4M DE LARGURA E 2,20 M DE ALTURA A SEREM INSTALADOS NA DIVISÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÃO DOS ANIMAIS A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA COLOCAÇÃO E RETIRADA DAS PLACAS DE FECHAMENTO NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONTIDOS NO PET DO EVENTO.	SERVICO	01	11.765,0000	11.765,00
ESTRUTURA - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE: - 65 BARREIRAS ANTIESMAGAMENTO EM EXCELENTE CONDIÇÕES DE USO, COM PLATAFORMA DE APOIO MAIS ALTA QUE O PISO, PARA ATUAÇÃO DE BRIGADISTAS; DEVERÁ SUPORTAR CARGA DE NO MÍNIMO 3KGN/M; RESISTÊNCIA MECÂNICA E FUNCIONALIDADE ATESTADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO; NÃO POSSUIR PONTAS OU BORDAS AGUDAS; POSSUIR ALTURA ENTRE 1,05M E 1,22M E LARGURA MÍNIMA DE 1M (RESPEITANDO A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DA CBMMG; A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA COLOCAÇÃO E RETIRADA DAS BARREIRAS NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONTIDOS NO PET DO EVENTO.	SERVICO	01	10.965,0000	10.965,00
ESTRUTURA - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PÓRTICO COM ARTE (SE NECESSÁRIO) PARA ENTRADA DO EVENTO EM ALUMÍNIO LINHA PESADA Q30 MEDINDO 06M DE ALTURA E 08M DE COMPRIMENTO COM SLEEVE E TALHAS INCLUIDOS, CONTENDO ARTE EM LONA COBRINDO AS LATERAIS E A PARTE SUPERIOR DA ESTRUTURA, SENDO A MESMA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO; A LONA COM A ARTE DEVERÁ POSSUIR 05X01M DE ALTURA (NO QUAL DEVERÃO ESTAR FIXADOS NAS LATERAIS) E 08X01M DE COMPRIMENTO (NO QUAL DEVERÁ SER FIXADO NA PARTE SUPERIOR DO PÓRTICO); A ILUMINAÇÃO DO PÓRTICO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EX.	SERVICO	01	9.785,0000	9.785,00

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado após a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal ao Contratante.

4.2.2. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.2.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Contratante.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

4.4.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

4.4.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

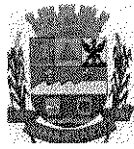
4.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- 5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- 5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 5.4. Providenciar a publicação do extrato do edital nos órgãos oficiais exigidos por lei;
- 5.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.6. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.7. - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.8. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.9. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.10. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 5.11. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 5.12. - Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 6.3. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 6.4. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 6.5. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 6.6. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 6.7. - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 6.8. - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.9. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.10. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

6.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento.

6.12. - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

6.13. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

6.15. Atender os requisitos do Termo de referência do processo licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

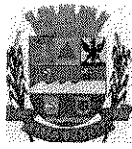
9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

13.2. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 14 de Agosto de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.08.20 09:36:25 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS
Data: 19/08/2025 17:38:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Helene de J. J. Reis

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matrícula: 3546